

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

DEISE MARCELINO DA SILVA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-751-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, como área disciplinar na produção acadêmica com representatividade de diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados enriqueceram e trouxeram avanços tecnológicos e humanísticos no âmbito de novas possibilidades de acessibilidade do espaço urbano de forma mais justa e equitativa. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no âmbito da promoção das cidades. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 24 de junho de 2023, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Deise Marcelino da Silva (Escola de Direito da Faculdade Londrina), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ e PUC Rio) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição que compuseram o primeiro bloco de exposições. Os autores Bruno Soeiro Vieira, Larissa Lima Dias e Ozana Souza Moraes apresentaram o trabalho intitulado “A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO URBANO: UM ESTUDO DE CASO” fazendo uma análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade de Belém/PA, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais. Já as autoras Celyne da Fonseca Soares e Daniella Maria Dos Santos Dias, apresentaram o trabalho intitulado “A (IN)VISIBILIDADE DO DIREITO QUILOMBOLA E A DEMOCRACIA”, destacando a necessidade de se garantir o direito dos povos quilombolas ao território, respeitando seus elementos étnico-raciais de forma a efetivar a justiça de reconhecimento e

redistribuição de terras, como mecanismo de tornar visível esse grupo vulnerabilizado. Já a pesquisa intitulada “A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL”, de autoria de Clovis Demarchi, Elaine Cristina Maieski, analisou em que medida a viabilização de cidades inteligentes alinhadas ao desenvolvimento urbano sustentável contribuem na redução da desigualdade, assegurando, a todas as pessoas, direitos e acesso igualitário aos benefícios e oportunidades que as cidades podem oferecer, tendo como ponto de partida a definição de Cidades inteligentes, definindo-as como meio para aprimorar a eficiência dos serviços urbanos, o seu aspecto colaborativo entre os múltiplos atores sociais na solução de problemas das cidades. Por outro lado, a autora Luiza Christina Mendo Schulz ao apresentar o trabalho intitulado “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE“, analisou a regularização fundiária como forma de se assegurar o direito à moradia e a função social da propriedade, destacando a necessidade de se cumprir as diretrizes do direito à propriedade privada estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988). Já na pesquisa científica “A SOCIEDADE GLOBAL E AS CIDADES INTELIGENTES: NOVOS PARADIGMAS ORGANIZACIONAIS PARA UMA DEMOCRACIA DIGITAL NO ESPAÇO URBANO” os autores Ana Maria Foguesatto, Rafael Soccol Sobreiro e Elenise Felzke Schonardie destacam a importância de se construir uma sociedade global através das cidades inteligentes como fenômeno social e urbanístico da atualidade, analisando o fenômeno da globalização, a reconfiguração de territórios urbanos, nos quais o desenvolvimento através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), passou a determinar novas formas de relações urbanas. Seguindo uma linha de raciocínio humanístico, o trabalho intitulado “ARRANJOS INSTITUCIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL”, dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Marcos André Alamy, analisaram a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, que fixou meta de universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033, e destacaram a importância primordial do envolvendo a participação dos entes federativos. Buscando integrar o espaço urbano a uma “vida feliz dos cidadãos”, os autores Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Edmilson de Jesus Ferreira defenderam o trabalho “CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO”, onde destacaram a necessidade de se construir uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, com a participação ativa e informada da população. Na continuidade de raciocínios conexos, a autora Luciana Cristina de Souza, apresentou seu trabalho intitulado “COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS”, onde faz destaques sobre os objetivos propostos pela NBR ISO nº 37.122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que

pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes, considerando a necessidade de se realizar um planejamento urbano tecnológico, sem exclusão, com o objetivo de atender à normativa da ISO nº 37.122 e a certificação das cidades brasileiras, como smart city. Já os autores Valmir César Pozzetti, Samuel Hebron e Afrânio da Silva Ribeiro Junior defenderam o original trabalho com o título “DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM”, buscando investigar a contribuição do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Manaus/AM (REURBS) - instituído pela Lei Municipal nº 2.492/19 - para a dinâmica de efetivação e melhoria dos núcleos urbanos consolidados nas áreas públicas no município, sob a ótica da sustentabilidade ambiental.

No segundo bloco foram apresentados nove trabalhos, conforme se segue: “DESAFIOS DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA PARA A EFICÁCIA SOCIOAMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, das autoras Berenice Miranda Batista, Laíza Bezerra Maciel e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Nessa apresentação, tratou-se da necessidade de utilização de instrumentos que possibilitem o acesso à informação para a construção de uma política urbana e o alcance do ambiente ecologicamente equilibrado; “DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO”, das autoras Laira Lobão Villas e Arianne Brito Cal Athias. O assunto desse trabalho é o direito fundamental humano ao desenvolvimento e a política pública regulatória urbanística como referenciais teórico-práticas para a recriação de cidades dirigidas às pessoas e com vistas à compatibilizar a atividade econômica e a inclusão social; “DIREITO À MORADIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O AGRAVAMENTO DO CENÁRIO HABITACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DAS MUDANÇAS NO CLIMA E AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS A ESSA PROBLEMÁTICA”, das autoras Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie. Analisou-se, nesse trabalho, o direito humano e fundamental à moradia a partir do recorte das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade que o fenômeno gera à sociedade. “MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA”, das autoras Larissa Costa Oliveira Lima, Celyne da Fonseca Soares e Luanna Tomaz de Souza. O texto contempla o estudo que avaliou em que medida as mulheres negras da periferia de Belém/PA, acabam enfrentando um cenário de exclusão e violação de seus direitos de acesso à cidade. “DIREITO À MORADIA: ENTRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E O BIOCENTRISMO” da autora Kárisma Martins Araújo. Aqui, buscou-se compreender a relação dos direitos à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir de sua incidência nos casos que envolvem áreas de proteção permanente, considerando ainda as decisões do judiciário quando do conflito desses direitos

fundamentais. “DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS”, autoria de Fabrício Diego Vieira. A pesquisa apresentada abordou a situação da neurodiversidade no contexto das cidades inteligentes, lançando luzes sobre a inserção de pessoas com neuroatipicidade e com diversidade física, considerando ainda, o uso de tais termos por serem mais apropriados para designar esse público. “ECO-APARTHEID: A SEGREGAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ORLA ATLÂNTICA DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA” de Silvine Ferreira de Jesus e Tagore Trajano De Almeida Silva. Esse estudo foi delimitado no espaço e no tempo ao identificar a segregação socioambiental na capital baiana impondo as desigualdades que ora afetam o bem-estar de todos. Os dois últimos títulos são de autoria da Mayara Rayssa da Silva Rolim. “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À LUZ DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017” e “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: FERRAMENTA CHAVE PARA O ACESSO À CIDADE” contemplam um antigo problema no Brasil. A irregularidade fundiária precisa ser enfrentada para se pensar na construção de cidades justas e democráticas.

O terceiro bloco reuniu trabalhos com temas atuais e importantes estudo de casos-referência. O primeiro da autoria de Paulo Afonso Cavichioli Carmona com o título FUNDAMENTOS DO CONCEITO E DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO destacou a natureza interdisciplinar da área a partir do art. 182 da Constituição Federal com o estudo de conceitos atinentes a matéria. A pesquisa sobre MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA, com a autoria de Larissa Costa Oliveira Lima , Celyne da Fonseca Soares , Luanna Tomaz de Souza visibiliza a discriminação socioespacial das mulheres negras na vida urbana a luz do direito fundamental, com recorte espacial da cidade de Belém do Para. Também com o recorte temático da discriminação no espaço urbano o trabalho de Warley França Santa Bárbara aborda O DIREITO À CIDADE E O PARADIGMA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL ressaltando a acessibilidade em contextos de mobilidade urbana, comerciais e trabalhistas relacionando com a insegurança em regiões específicas da cidade. O título ORÇAMENTO PÚBLICO INSENSÍVEL À POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BELÉM-PA: UM ESTUDO DE CASO registra o estudo dos pesquisadores Bruno Soeiro Vieira, Alfredo de Oliveira Almeida, Iracema De Lourdes Teixeira Vieira. Concentram no direito ao transporte público a observação da dinâmica da mobilidade urbana municipal. O Direito à Cidade é considerado um pressuposto político-filosófico importante para a garantia de cidadania e uma vivência digna e democrática na urbe. Juliana Coelho dos Santos, Daniella Maria Dos Santos Dias destacam o tema OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS (?): AS CRÍTICAS DE RAWLS AO UTILITARISMO NO CONTEXTO DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA. A questão central constitui

o direito 'a moradia. Adotam as críticas de Rawls e defendem a locação social como política pública e importante instrumento capaz de tornar a política de habitação social no Brasil mais inclusiva. O importante tema do Planejamento Urbanos é tratado no texto dos autores Warley França Santa Bárbara e José Claudio Junqueira Ribeiro. PLANEJAMENTO URBANO E OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DEMARCAÇÃO DAS ZEIS COMO ALTERNATIVA À IRREGULARIDADE. A abordagem prioriza a adoção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em especial aos assentamentos e ocupações irregulares. Nesse sentido, a utilização das ZEIS se trata de uma das principais ferramentas encontradas na legislação para a habitação digna seja garantida. A questão da imigração foi objeto de análise dos autores Claudia Marilia França Lima Marques, Marco Antonio Compassi Brun, Tamara Cossetim Cichorski. O trabalho com o título POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL. O estudo percorre os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. O Município de Parauapebas no Pará será o caso referência do trabalho de Ana Luísa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DE OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FINANCIADOS PELO BID: SOLUÇÕES JURÍDICAS E A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA PARA AS OBRAS DO PROSAP. Importante registrar a abordagem metodológica. Trata-se de uma pesquisa de vertente empírica, do tipo pesquisa-ação, com coleta de dados em fontes documentais descritos e analisados no âmbito de uma estratégia de revisão narrativa. As reflexões alcançam as soluções regulamentadas no Decreto Municipal nº. 1.416, de 18 de junho de 2021. TECNOLOGIAS NO ENTORNO DA SUSTENTABILIDADE, DA DIVERSIDADE E DO MELHOR USO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES EM SMART CITIES E CIDADES BRASILEIRAS, constituiu o título do trabalho de Fabrício Diego Vieira. Abraça as perspectivas em âmbito social, direito inclusão e diversidades humanas. Destaco entre as metas as perspectivas contemporâneas no entorno de inclusão de pessoas via contexto das cidades inteligentes, seja através da tecnologia, seja através do direito e acessibilidade a meios e recursos. Os autores Nelson Vicente Portela Pellegrino e Tagore Trajano De Almeida Silva fecham as apresentações com o tema UM ESTUDO DE CASO SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR E A POSSÍVEL GENTRIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (2012-2014). Importante destacar este outro caso referência que situa o estudo no recorte espacial do centro antigo de Salvador. Ressaltam a dimensão da função social da cidade e registram o risco de aprofundamento de

gentrificação no espaço urbano e de racismo ambiental com a população negra e mais pobre.

A compreensão dos trabalhos apresentados no GT denota que cidades sustentáveis, direito à cidade, direito à moradia, participação popular, vulnerabilidade e habitação irregular constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos. Nesse bloco, a coordenação do GT comentou sobre o papel de exercício da cidadania na sociedade da era digital. As apresentações abordaram temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos vividos no ambiente das cidades brasileiras constituindo relevante contribuição para as reflexões acadêmicas.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos conteúdos enriquecedores, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva - Escola de Direito da Faculdades Londrina

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi -UFRJ / PUC -Rio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

**A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO
URBANO: UM ESTUDO DE CASO**

**A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO
URBANO: UM ESTUDO DE CASO**

**Bruno Soeiro Vieira
Larissa Lima Dias
Ozana Souza Moraes**

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar quais os mecanismos de participação popular foram utilizados para elaborar o Plano Diretor do Município de Belém de 2008 e quais os instrumentos para democratização do processo de revisão do Plano Diretor foram e estão sendo utilizados para proporcionar a participação popular na revisão do plano diretor do mesmo município. O ponto de partida foi a análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais, tais como as audiências e as consultas públicas, afirmando-se como princípio da ordem urbano-ambiental brasileira. Daí questiona-se: os mecanismos de participação popular adotados em um processo de formulação ou revisão de um plano diretor são sentidos no cotidiano de quem vive e constrói a cidade de Belém? Logo, realizou-se uma pesquisa qualitativa, por meio de um estudo de caso que utilizou as técnicas de coleta e análise documental e bibliográfica que aponta para a existência de grandes dificuldades na implementação de uma agenda urbanística democrática e participativa e na inexistência desses mecanismos no processo de revisão.

Palavras-chave: Plano diretor, Participação popular, Estatuto da cidade, Democracia participativa, Belém (pa)

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective of this work is to analyze which mechanisms of popular participation were used to elaborate the Master Plan of the Municipality of Belém in 2008 and which instruments for the democratization of the revision process of the Master Plan were and are being used to provide popular participation. in the review of the master plan of the same municipality. The starting point was the analysis of the Genesis of Participatory Democracy that was encompassed by the City Statute, where principles, guidelines and instruments were established to be applied in urban policy, above all, in relation to instruments of popular participation, in processes such as those of preparation and review of municipal master plans, such as public hearings and consultations, asserting itself as a principle of the Brazilian urban-environmental order. Hence the question: are the mechanisms of popular participation

adopted in a process of formulating or revising a master plan felt in the daily lives of those who live and build the city of Belém? Therefore, a qualitative research was carried out, through a case study that used the techniques of collection and documental and bibliographical analysis that points to the existence of great difficulties in the implementation of a democratic and participatory urban agenda and in the absence of these mechanisms in the review process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Master plan, Popular participation, City statute, Participatory democracy, Bethlehem (pa)

1 INTRODUÇÃO

Aquela que, outrora, foi denominada de “Metrópole da Amazônia”, há algumas décadas, vem demonstrando que dificilmente recuperará tal título, pois se trata de um município com uma configuração urbano-ambiental insustentável e flagrante conjunto de desigualdades socioespaciais que, por consequência, geram injustiças ambientais e sociais, inviabilizando a garantia da dignidade e da qualidade de vida da maioria daqueles seres humanos que lá habitam.

Paradoxalmente, aqueles que sofrem de forma mais grave as injustiças socioespaciais, representam aquela parcela da população que menos é ouvida e menos participa dos processos e etapas de construção das normas de natureza urbano-ambiental que, segundo Art. 2º, II do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2011), seriam a expressão máxima do espírito democrático no planejamento do desenvolvimento das cidades.

Sendo assim, parte-se de uma inquietude e propõe-se o seguinte problema de pesquisa: No âmbito da elaboração e da revisão da lei do plano diretor (PD) em Belém (PA), os mecanismos utilizados e a dinâmica de administrativa implementadas são capazes de garantir uma verdadeira e potente participação popular dos diversos setores da sociedade, tal como preconiza o Estatuto da Cidade?

A presente pesquisa tem como **objetivo principal** analisar quais os mecanismos de participação popular foram utilizados para elaborar o plano diretor no município de Belém de 2008, bem como, quais os instrumentos para democratização do processo de revisão do Plano Diretor foram estão sendo utilizados para proporcionar a participação popular na revisão do plano diretor municipal.

Em um primeiro momento, a partir de uma pesquisa qualitativa e de natureza documental e bibliográfica, com base na teoria jurídica, define-se democracia participativa, com ênfase no significado prático de participação popular, apresentando sua evolução histórica e legislativa, com destaque para os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e na Constituição Federal de 1988. Bem como, a sua importância para a construção dos planos diretores municipais abordando quais os principais instrumentos utilizados para o exercício da participação popular na construção dos planos diretores no Brasil.

Nesse viés, partindo de Lefebvre (1991), traz-se o significado de direito à vida urbana como proposta radical de resistência à massificação imposta pela sociedade burocrática de consumo dirigido. Tal direito assegura que, por meio das instituições e ideologias, pode-se exercer pressões e repressões sobre a vida cotidiana no sentido de impor à sociedade formas e

ritmos de vida impeditivos da reflexão e, conseqüentemente, da contestação desse modo de vida (SOUSA, 1998).

Em seguida, com base em um estudo de caso (Belém-PA), foi realizado um levantamento sobre os meios de participação popular utilizados para a formulação do Plano Diretor Municipal de Belém, promulgado através da Lei Municipal n. 8.655, de 30 de julho de 2008, no qual passou a prever, pela primeira vez, a existência de um conselho com a temática exclusivamente urbana, o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), que dependeria de norma municipal que regulamentaria a sua composição e o seu funcionamento.

Finalizando com a análise de seu o processo de revisão do Plano Diretor do Município de Belém (PA), iniciado com a promulgação da Lei Municipal n. 9.313, de 31 de julho de 2017, que regulamentou o artigo 199 da Lei Municipal n. 8.655, de 30 de junho de 2008, o PD atualmente vigente em Belém/PA.

2 GÊNESE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: DA POLÍTICA URBANA AO ESTATUTO DA CIDADE

A Democracia Participativa está prevista no Artigo 1º, parágrafo único da Carta Magna de 1988, no qual está disposto que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou *diretamente*, nos termos desta Constituição”.

De acordo com Amaral (2001, p. 20) “a democracia participativa retoma o conceito rousseauiano de povo, povo-ícone, o povo do contrato social”, neste, a democracia deve proporcionar a participação dos governos na construção da vontade governativa. Para Bonavides (2011, p. 35), a democracia participativa deve ser considerada um “direito constitucional progressivo e vanguardeiro. É direito que veio para ‘repolitizar’ a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade dos povos.”

Igualmente, em Bonavides (2011, p. 19-20) o Estado democrático-participativo, em especial para os países periféricos, é a versão íntegra e insubstituível do Estado social, no qual o povo soberano é o próprio Estado. Nesta perspectiva, define-se a Democracia Participativa como o exercício do direito dos povos em intervir e atuar ativamente na tomada de decisões políticas, para garantir a legitimidade das vontades e o exercício da cidadania no governo, sendo o Estado democrático-participativo “a Constituição aberta no espaço das instituições concretizando os princípios superiores da ordem normativa e da obediência fundada no contrato social e no legítimo exercício da autoridade.” (BONAVIDES, 2011, p. 20)

De pronto, é importante apresentar o que é o direito à vida urbana, na conceituação de Lefebvre (1991), é definido como “uma condição de um humanismo e de uma democracia renovados”. Tal direito, manifesta-se enquanto como uma proposta radical de resistência à massificação imposta pela sociedade burocrática de consumo dirigido. Através das instituições e ideologias, exercem-se pressões e repressões sobre a vida cotidiana no sentido de impor à sociedade formas e ritmos de vida impeditivos da reflexão e, conseqüentemente, da contestação desse modo de vida (SOUSA, 1998).

Ainda para Lefebvre (1991), temos a existência de dois relevantes obstáculos ao alcance do direito à cidade: primeiro, a ausência de participação da sociedade na gestão urbana, devido ao alto grau de concentração das decisões nas mãos de administradores e técnicos da elite dirigente que controla a cidade; e segundo, a forma como estão organizadas as cidades, expressando a estrutura de classe, onde a propriedade e o mercado impedem que seja alcançada a função social da cidade.

Diante disso, para que possa ser verdadeiramente oportunizado um espaço para a execução de políticas públicas é necessário estabelecer medidas que possibilitem a realização e a consolidação da participação popular nos processos de formação das cidades. Tal abertura política possibilitará a construção de processos sociais e institucionais captadores de visibilidade através da mobilização de atores políticos, em muitos municípios, como aconteceu, por exemplo, o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR), que se fortaleceu a partir desse contexto e passou a ser um articulador dos atores urbanos no Brasil.

Como resultado disso, aponta-se o processo de formulação da Constituição Federal de 1988, no qual houve um intenso debate acerca do papel dos cidadãos e suas organizações na gestão da cidade, onde os principais debatedores sobre a temática eram membros de partidos políticos, Governo e a sociedade civil. Durante o processo da Assembleia Constituinte diversos avanços institucionais foram travados, sobretudo no campo do direito à cidade e do reconhecimento dos direitos de posse, tal movimentação potencializou a reestruturação de um movimento em prol da reforma urbana e a construção de um Fórum, desde o início do período da Assembleia Constituinte, composto por movimentos sociais e populares, setores técnicos e acadêmicos da área de políticas urbanas. (ROLNIK, 2006)

Rolnik (2006) destaca que práticas de participação popular, bem como, o controle social das políticas e do orçamento público foram experimentadas em nível local em diversas cidades do país, objetivando implementar a noção de que a construção de políticas públicas não deve estar restrita a esfera pública, indo além da representação parlamentar, esta ideia foi progressivamente sendo estabelecida nas agendas de governos, em diferentes níveis.

Como marcos significativos de tais experiências, salienta-se o grande potencial democrático que têm o orçamento participativo, os conselhos gestores e de programas auto gerenciáveis, experiências que marcam um novo modo de atuação, tanto dos gestores quanto da sociedade civil organizada (movimentos sociais, ONGs, sindicatos).

Neste ponto, ressalta-se que a necessidade transformar a forma de governar e planejar as cidades, e a pressão de acadêmicos, profissionais e dos movimentos sociais na Assembleia Nacional Constituinte fez com que na Constituição Federal de 1988 fosse designado um capítulo específico para tratar do tema da “política urbana” nos artigos 182 e 183, fruto de um amplo debate promovido pelo histórico desenvolvido anteriormente.

Destaca-se que no Capítulo II - Da Política Urbana, da Constituição Federal de 1988, com atenção ao artigo 182, onde o legislador constitucional estabeleceu a necessidade de propor uma política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Nessa toada, a fim de organizar o desenvolvimento urbano, no §1º, do art. 182, da Constituição Federal, o legislador constitucional determina que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, constituindo-se no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

A partir disso, houve a intensificação acerca da Política Urbana, posto que houve o estabelecimento das diretrizes para o desenvolvimento de um projeto de política urbana inovador, com a necessidade de uma legislação inovadora que fixasse os direitos e deveres do cidadão nas cidades brasileiras, tendo como base a participação dos cidadãos no processo de organização dos espaços urbanos com a finalidade de consolidar e ampliar tal direito, formulou-se o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, que entrou em vigor em 10.10.2001.

No Estatuto da Cidade, especificamente no art. 40, dispõe sobre a importância do Plano Diretores, instrumento estabelecido para definir os passos iniciais da política de desenvolvimento e expansão urbana, tal instrumento é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

A situação atual do processo de revisão do plano diretor deve ocorrer, pelo menos, a cada dez anos e que, no caso de Belém (PA), está indo de encontro com o disposto a cima, uma vez que, em pleno ano de 2023, ainda vigora o plano diretor de 2008, regulando ou aparentando regular o uso do solo, do subsolo e do espaço de uma cidade que é muito diferente daquela existente no ano de 2008.

Por fim, a Lei nº 10.257/2001, estipula que, ao longo do processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativos e Executivo municipais têm, por obrigação, garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação popular e associações representativas dos diversos segmentos da comunidade.

Tais mecanismos de participação popular estabelecidos pelo Estatuto da Cidade são referências do que pode e deve ser utilizado para a ampla participação popular no processo em que se pensa a cidade, posto que a formulação do plano diretor é a definição dos principais objetivos do município. Nesta é salutar a lição de Silva (2014):

A participação popular como um dos direitos de cidadania, sendo este o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, bem como, os sociais. Os direitos e deveres dos cidadãos devem andar sempre juntos, o exercer dos deveres e obrigações é a busca pela conscientização de seus direitos, assim, fazendo-se como meio de colocá-los em prática.

Sendo assim, com base no Estatuto da Cidade, temos o reconhecimento da gestão democrática, que se daria por meio de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, da sociedade civil, de conselhos de participação, orçamento participativo, audiências públicas, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Insere, também, a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Em 2004, o Governo Federal publicou a Resolução nº 15, do Conselho das Cidades – CONCIDADES, onde definiu uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, com o objetivo de construir cidades incluídas, democráticas e sustentáveis.

Com advento do capítulo sobre Política Urbana, da Constituição Federal, formulado sob a proposta do Fórum Nacional de Reforma Urbana, foram redigidos os artigos 182 e 183, apresentados ao longo do desenvolvimento desse tópico, bem como, é relevante referenciar a Lei nº 10.257, de 2001, popularmente conhecida como Estatuto da Cidade, ambos os instrumentos foram, e ainda são, imprescindíveis para a institucionalização da participação democrática, mesmo com as dificuldades de execução, decorrente dos diversos grupos sociais existentes.

É necessário criar um ambiente propício para a execução de políticas públicas além de se estabelecer medidas que façam avançar e consolidar a participação popular nos processos de formação das cidades. Tal abertura política possibilitará a construção de processos sociais e institucionais que adquiriram visibilidade através da mobilização de atores políticos, em muitos municípios, realizando emendas populares para as constituições estaduais, leis orgânicas e

planos diretores, além de organizarem fóruns regionais articuladores da sociedade civil, como por exemplo, o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU).

Com o prosseguimento das suas mobilizações, foi aprovado o Estatuto da Cidade (lei n. 10.257, de 7 de junho de 2001), que deu suporte jurídico consistente à ação dos governos e da sociedade organizada para controlar os processos de ocupação e de uso do solo e o desenvolvimento urbano, orientando-os para a democratização do acesso à terra urbana e para a redução das desigualdades, da segregação e da degradação ambiental (MARICATO, 2010; FERNANDES, 2010).

3. A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA ENQUANTO PRINCÍPIO DA ORDEM URBANO-AMBIENTAL

De acordo com Estatuto da Cidade, o plano diretor deve ter caráter plurianual e englobar o município como um todo, além definir prioridades e diretrizes orçamentárias, com a lei que o institui sendo revista pelo menos a cada dez anos. Segundo Carvalho e Santos (2020), para que o caráter autoritário e comumente excludente dos planos e políticas urbanas no País viesse a ser superado, com a sua aproximação da realidade local e uma nova ênfase na qualidade de vida e na inclusão social, é exigido que o executivo e o legislativo municipal garantam a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, tanto na definição do conteúdo desse instrumento como na fiscalização da sua implementação.

Em uma análise contextual, não se visualiza efetiva participação dos setores populares nos processos de produção de planos e legislações urbanísticas. Tais procedimentos possuem padrões e parâmetros excludentes, e por consequência, são observados apenas e unicamente os interesses da parcela da população com acesso à cidade legal, com acesso a Direitos Sociais básicos, como educação, saúde e lazer. Dessa forma, o processo de planejamento urbano demonstra-se ineficaz, expondo a noção de que inúmeras cidades optam por elaborar Planos Diretores modo genérico, tecnicistas e centralizadores, feitos pelos setores elitizados da camada social.

Logo, torna-se urgente a quebra do círculo danoso para a sociedade, partindo da implementação de um processo de participação popular nos procedimentos decisórios, incentivando o envolvimento dos cidadãos no planejamento e fiscalização dos Planos Diretores Municipais. Com a realização de debates, audiências, consultas públicas e conferências e a incorporação de propostas e projetos de iniciativa popular, associados à criação de órgãos

colegiados de política urbana, esperava-se viabilizar um novo padrão de intervenção governamental e uma gestão democrática, voltada para a promoção da justiça social e do direito de todos à cidade (Lefebvre, 2001; Harvey, 2014; Fernandes, 2010)

Neste ponto, salienta-se a relevância da democratização do processo de planejamento, uma vez que tal processo destina-se a buscar maneiras de romper o ciclo estabelecido, e que proporcionou a formulação de Planos Diretores sem representação da sociedade, resultando, assim, em um processo mais democrático, com a participação direta de parcelas da sociedade, que pensam e vivem a realidade das suas cidades. É nesse contexto que a participação no processo de planejamento coloca-se como um incentivo fundamental para formular políticas públicas, bem como para que os instrumentos de planejamento e gestão do espaço urbano sejam, de forma real, implementados.

A participação democrática, estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, prescinde da existência e funcionamento do Plano Diretor Municipal. Assim, o envolvimento dos cidadãos no planejamento municipal, estabelecido pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, prescinde da existência e funcionamento do Plano Diretor Municipal. Para que ocorra o cumprimento da política urbana ficou estabelecida a diretriz geral da gestão democrática, nos termos do art. 2, da Lei Federal nº 10.257/2001, partindo do ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O envolvimento, de forma efetiva, da sociedade civil deve ocorrer desde o processo de elaboração do plano diretor, sendo necessário mobilizar e capacitar os cidadãos para que se inteirem da temática do ordenamento territorial, buscando promover uma gestão democrática da cidade, descentralizando as decisões e a forma como se pensa os municípios. Do mesmo modo, os sujeitos sociais devem participar da dinâmica de “atendimento às diretrizes, critérios e implementação de institutos tributários, financeiros, jurídicos e políticos e, também, nos procedimentos de Revisão da lei municipal e das legislações e políticas públicas correlatas” (OLIVEIRA, Nathan; MOREIRA, Fabiana. 2006).

Na conceituação de Nelson Saule Júnior (1997), a partir da definição do Estado Brasileiro como Estado Democrático de Direito, temos ostentado o princípio da participação popular como determinante para eficácia das normas sobre a política urbana, sendo integrante desse conjunto de normas do direito urbanístico o Plano Diretor. Nesse sentido, o Município que elaborar seu Plano Diretor sem garantir a participação popular estará contrariando a Constituição Federal e violando o princípio da democracia participativa, o que torna tal Plano Diretor inconstitucional.

A partir do Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades podemos visualizar as recomendações mínimas sobre elaboração e conteúdo base do Plano Diretor Municipal. Neste ponto, destaca-se a Resolução nº 15, do Conselho das Cidades – CONCIDADES, que define uma Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, com o objetivo de construir cidades incluídas, democráticas e sustentáveis.

Ainda nesse sentido, evidencia-se o art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001, estabelecendo o conteúdo mínimo do Plano Diretor, esclarecendo que o mesmo deverá conter “sistema de acompanhamento e controle social”. Complementarmente, a Resolução nº 34/2005, do Conselho das Cidades, elucida que o sistema de acompanhamento e controle social deverá ser subsidiado pela gestão democrática, sendo utilizados instrumentos do referido princípio, contemplados no Plano Diretor Municipal.

Neste ponto, aponta-se que os Conselhos, escolhidos para exercer função política, são considerados como um novo sistema de organização social para o exercício de suas atribuições, tornam-se o espaço de debate sobre os problemas cotidianos de um município, considerados um grande avanço para o exercício da democracia, posto que amenizam a centralização do poder político. De modo similar, o Estatuto da Cidade apresenta instrumentos para constituição de uma gestão urbana complexa e efetiva, direcionados para compor o Plano Diretor, a fim de proporcionar que este contemple seu conteúdo mínimo.

Além disso, conforme demonstra-se no tópico anterior, o capítulo sobre Política Urbana, fruto da articulação social, especificamente no art. 182, §1º, definindo constitucionalmente que o plano diretor é o instrumento fundamental para desenvolvimento e expansão urbana, sendo necessário estabelecer mecanismo de participação da sociedade para garantia de execução deste mecanismo.

Além disso, nesse mesmo artigo constitucional, no parágrafo segundo o legislador definiu que a propriedade urbana cumpre com sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas por meio do Plano Diretor. Com isso, é evidente que o Plano Diretor Municipal é a garantia constitucional para efetivação da gestão democrática nos municípios, posto que, com base nas legislações e recomendações indicadas, o instrumento básico da política urbana deve atender com a diretriz da gestão democrática.

Destaca-se que a institucionalização da participação popular, por meio dos dispositivos legais destacados acima, é recheada com empecilhos que dificultaram a sua implementação. Neste ponto, vale focar na heterogeneidade dos grupos comunitários e associativos que formam os centros urbanos, e conseqüentemente, tornam mais complexas as demandas sobre

representação social, tal diversidade, em muitos casos, representa um esvaziamento dos mecanismos de decisões coletivas.

Como forma de exemplificar a importância da participação popular, na experiência do Plano Diretor do município de São Paulo. Tal Projeto de Lei, referente ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, culminou na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, foi debatido no Executivo, a partir de iniciativas da Secretaria de Planejamento Municipal e no Legislativo, a partir de um grupo de vereadores responsáveis pelos debates e também pelo Substitutivo encaminhado para votação.

Após intensos debates e projetos de Plano Diretor, realizados pelo Poder Executivo e pelo Legislativo do Município de São Paulo, no ano de 2002 houve a efetiva aprovação do Plano Diretor. Ao pontuar o trâmite no Poder Legislativo, realizado em 1991, durante a gestão da Prefeita Luiza Erundina (Partido dos Trabalhadores), destacamos o extenso e cuidadoso debate sobre a proposta de existência do Plano Diretor, tal procedimento norteou a participação da população na discussão sobre planejamento, neste processo houve a participação de acadêmicos, movimentos sociais, mercado imobiliário, e outros setores da sociedade.

No entanto, embora tenha sido amplamente reconhecido que a proposta relatada acima foi intensamente discutida, não houve êxito na sua aprovação na Câmara dos Vereadores. Em síntese, uma das principais polêmicas para a não-aprovação foi a proposta conhecida como coeficiente de aproveitamento 1 igual a 1, em outras palavras, significa que nas Zonas Não-Adensáveis não poderiam construir mais de uma vez a área do terreno e as Zonas Adensáveis poderiam construir acima do coeficiente único, desde que houve o pagamento à Prefeitura pela área construída e que exista área edificável disponível na região.

Noutro giro, em 2002, enviaram novamente uma proposta de Projeto de Plano Diretor, com a reutilização dos debates proporcionados pelo Poder Executivo (citados anteriormente), e também, com um novo ciclo de discussões, por meio de Audiências Públicas, ocorreram. Ao todo, a Câmara dos Vereadores de São Paulo promoveu 26 (vinte e seis) Audiências Públicas ou Debates Públicos, sendo 15 (quinze) regionais, 07 (sete) sobre políticas setoriais e 04 (quatro) debates gerais, além disso, destacamos as consultas com contribuições das entidades, movimentos sociais, articulações, urbanistas, vereadores e assessores, ao todo, somente formuladas pelos vereadores, registraram cerca de 200 (duzentas) emendas ao texto original.

4. OS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA URBANA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O PLANO DIRETOR DE 2008 AO SEU ATUAL PROCESSO DE REVISÃO

Nesse momento da pesquisa, dedica-se ao estudo de caso de como essa participação se encontra no processo de revisão e elaboração de Planos Diretores, e para tanto escolhemos trabalhar com o Município de Belém, capital do Estado do Pará.

O Plano Diretor Municipal de Belém foi promulgado pela Lei Municipal n. 8.655, de 30 de julho de 2008 e o processo de revisão do Plano Diretor do Município de Belém/PA foi iniciado com a promulgação da Lei Municipal n. 9.313, de 31 de julho de 2017, que regulamentou o artigo 199 da Lei Municipal n. 8.655, de 30 de junho de 2008, o PD atualmente vigente em Belém/PA.

Em março de 2016, o ex-prefeito do Município de Belém/PA, Duciomar Costa (PTB), publicou o Decreto Municipal nº 50.750/2006-PMB, medida que estabeleceu o Núcleo Gestor (NG), com uma estrutura semelhante ao CONDUMA. Entre os objetivos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 50.750/2006 - PMB, destaca-se a necessidade de revisão do Plano Diretor de Belém, com a intenção de ampliar e intensificar a participação da sociedade nas discussões com o Poder Público.

Após a 2ª Conferência Nacional das Cidades, ocorrida em 2005, definiu-se as “Diretrizes Gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”, onde se destaca a Resolução nº 5, que definiu que os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, a serem criados, serão deliberativos e compostos por 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil. Ainda nesta resolução, seria assegurada a representação de diferentes segmentos sociais, garantindo as questões de gênero, raça/etnia, idade, sexualidades e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Essa resolução também definiu as condições de funcionamento com orçamentos previstos pela Lei Orçamentária, a fim de garantir a implementação, controle e a fiscalização da política de desenvolvimento urbano. Por fim, a Resolução nº 5, recomendou a reserva de apoio financeiro para viabilizar a participação dos conselheiros dos segmentos dos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores.

Outrossim, após o estabelecimento do Núcleo Gestor (2006), o Município de Belém passou a contar com uma estrutura voltada para o planejamento urbano não-paritário, com maior proporção de representantes da sociedade civil.

O Núcleo Gestor era constituído por um representante do Poder Executivo Federal, um do Poder Executivo Estadual, quatro membros do Poder Executivo Municipal, tendo um total de oito representantes. Neste núcleo, a sociedade civil tinha três membros representantes da classe dos trabalhadores, três membros da classe patronal, três membros das comunidades

comunitárias e entidades eclesásticas e três membros das comunidades científicas, comunidades tecnológicas e os conselhos regionais de classe, totalizando 12 (doze) assentos.

A fim de descrever com maior clareza os procedimentos do Plano Diretor de 2008, dividiu-se a exposição das etapas em dois momentos, quais sejam: a) Etapa interna, com a realização de estudos técnicos, diagnósticos e seminários sob a Coordenação da Equipe Técnica da Revisão do Plano Diretor; b) Segundo momento, realização do processo de participação democrática.

A segunda etapa do processo do Plano Diretor de 2008, parte da exposição do texto base do PD para a sociedade civil. De início, houve a publicização de como os especialistas pensaram o Plano, antes disso houve a disponibilização dessa versão embrionária para o debate no Núcleo Gestor, após isso, iniciaram as Audiências Públicas Temáticas. Ao todo, foram realizadas três temáticas gerais para as audiências públicas, tais grupos são: desenvolvimento socioeconômico; habitação e saneamento ambiental; e infraestrutura, mobilidade e acessibilidade.

No mês de julho de 2006, foram realizadas as audiências públicas, cabe pontuar que, por se tratar de um período de férias e veraneio, há um esvaziamento programado no Município de Belém/PA. Como resultado disso, a média de participação popular nas Audiências Públicas ficou em torno de 126 (cento e vinte e seis) participantes presentes em cada uma das reuniões públicas.

Em setembro de 2006, foram realizadas mais oito audiências públicas, nos distritos administrativos de Belém, resultando na nomeação, por meio de eleição, de delegados em cada distrito, bem como, houve a sistematização das reivindicações apresentadas nos grupos de trabalho. Tal procedimento, finalizou com a audiência pública realizada em 06 de outubro de 2006, com a síntese de todas as propostas coletadas durante as demais audiências.

Em geral, cabe pontuar que ao realizar audiências públicas em todos os distritos do Município de Belém (DAICO; DAGUA; DABEL; DAMOS; DASAC; DABEN; DAOUT; DAENT) proporcionou a potencialização da participação das pessoas dos diversos bairros da capital paraense. A concentração do debate, partindo dos bairros, para as comunidades, para as ruas, e assim sucessivamente, auxilia na representação mais ampla da sociedade em geral, sem realizar distinções e segregações intensas, e ocasiona na ampliação do poder de fala da população.

O atual Plano Diretor do Município de Belém, entrou em vigência através da Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008, entre as diversas inovações no âmbito da participação democrática, destaca-se a existência de um conselho com a temática

exclusivamente urbana, o Conselho de Desenvolvimento Urbano, que dependeria de norma municipal que regulamentaria a sua composição e o seu funcionamento.

Nove anos após a finalização do Plano Diretor, em 31 de julho de 2017, foi promulgada a Lei Municipal nº 9.313, que regulamentou o art. 199, da Lei Municipal nº 8.655/2008. Tal artigo definiu as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), após 24 anos desde a idealização de tal conselho com a participação da sociedade, tendo em vista que no Plano Diretor de 1993 haviam proposto uma ideia similar, finalmente, houve a regulamentação do Conselho, que busca a promoção da participação popular nos procedimentos de revisão e fiscalização dos planos diretores.

No art. 2, da Lei Municipal nº 9.313 de 2017, o legislador organizou a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (DCU), sendo estabelecido que a CDU deve ter 18 (dezoito) membros titulares, cada um tendo seus respectivos suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Oportunamente, elencou-se a necessidade de representação dos movimentos sociais no Conselho, sendo reservado, ao menos, duas cadeiras para isto.

Nesse sentido, as cadeiras do Conselho deverão seguir a seguinte divisão paritária: 9 (nove) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados: 8 (oito) membros natos, composto pelo Prefeito de Belém, que presidirá o Conselho, e pelos gestores da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), da Secretaria Municipal de Economia (SECON) e da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) (Belém, 2017).

Complementarmente, terá 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Belém, 9 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe trabalhadora, 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas de movimentos sociais e populares, 2 (dois) membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe empresarial, 03 (três) membros das organizações que congregam as entidades científicas, tecnológicas e os conselhos de classe (Belém, 2017).

No § 1º, do art. 2, da referida Lei, prevê que o mandato dos membros do CDU é de dois anos, renováveis por igual período, com exceção dos membros natos do poder público

cujos mandatos terão a duração do exercício de seus respectivos cargos. Em seguida no § 2º, discrimina que os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelas categorias a que representam e nomeados pelo Prefeito.

Ainda sobre a composição do conselho, tem-se que as entidades representantes da sociedade organizada serão convocadas por edital específico, o qual definirá os critérios do processo eleitoral para a indicação dos representantes de cada categoria.

Em 2018, por meio do Decreto Municipal nº 91.461, houve a instituição da Comissão Eleitoral a fim de eleger os membros da sociedade civil que iriam compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano. Em 10 de julho de 2018, foi publicado o Edital de Convocação para a eleição da CDU, definindo um calendário para as inscrições das representações da sociedade civil organizada, sendo ofertadas nove vagas, conforme disposto pela Lei Municipal nº 9.313 de 2017.

Neste ponto, a Secção Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano, provocou o Ministério Público do Estado do Pará. O Órgão Ministerial expediu a Recomendação nº 04/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU, onde orientou a abertura de um novo prazo para impugnação e participação democrática, motivado pelo mês em que o edital havia sido publicado, período em que o município de Belém se encontra esvaziado pelo veraneio e férias escolares, por fim, recomendou a prorrogação do prazo para 30 (trinta) dias, garantindo a ampla divulgação do edital. Para isso, deveria ser realizada uma nova reunião de trabalho para debater a minuta do edital, e especialmente, para reformulação de itens mais polêmicos, tais como o prazo para a inscrição e divulgação.

Ainda nesse sentido, no Edital Eleitoral publicado existiam itens que limitavam a participação da sociedade civil na eleição. Como exemplo, a exigência de apresentação de documentação incompatível com a natureza informal de alguns movimentos sociais limitaria a participação social. Bem como, o edital previu que caso não fosse deferida nenhuma candidatura pela comissão organizadora, o próprio Poder Executivo Municipal teria legitimidade para realizar a indicação de outra associação para a categoria Movimentos Sociais e Populares.

Após tomar nota das considerações realizadas pelo Órgão Ministerial, a Comissão Eleitoral publicou a retificação do Edital da Eleição (CE/CDU, 2018), realizando alteração no calendário para a eleição, sendo definido os dias 17 e 18 de outubro de 2018. Após a apuração da votação, houve a homologação do resultado, em 20 de outubro de 2018, tendo seus membros sido nomeados através do Decreto Municipal nº 92.379, de 12 de novembro de 2018.

Ainda no ano de 2018, no mês de dezembro, realizaram a primeira reunião do Conselho de Desenvolvimento Urbano. De início, em síntese, o propósito das reuniões foi a definição de um cronograma para planejamento das atividades, bem como, buscar uma estratégia e metodologia para utilizar no processo de atualização do Plano Diretor.

Em julho de 2019, houve o lançamento oficial do processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Belém, tendo como ponto central a disponibilização do site oficial, criado no intuito de oportunizar a democratização da participação popular no processo de revisão do plano diretor.

Em linhas gerais, a revisão do Plano Diretor, com base no planejamento publicizado no seu lançamento, ocorrerá em seis etapas, quais sejam: 1) fase preparatória (instalação do CDU, da Equipe Técnica e das Comissões Temáticas; 2) estudos e pesquisas; 3) estudos e avaliação do plano diretor; 4) aprovação das proposições; 5) elaboração do projeto de lei; 6) encaminhamento para a Câmara Municipal de Belém. De pronto, destaca-se a inexistência de uma etapa prevista para a democratização do debate que enseja a revisão do PD.

Em 04 de novembro de 2021, por meio do Decreto nº 102.467-PMB, o atual Prefeito do Município de Belém, Edmilson Rodrigues (PSOL), nomeou os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) para o biênio 2021 - 2023. Sendo nomeados os seguintes representantes para compor a CDU no biênio de 2021-2023:.

A implementação e início dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano representa um enorme avanço na representação social nos processos decisórios, além de marcar o início do processo de revisão do plano diretor do município de Belém. No entanto, ainda há muito o que se avançar, destacamos que na composição atual da CDU, há uma ínfima participação das camadas sociais mais vulneráveis, somente duas associações representam os movimentos sociais, enquanto, de outro lado, são reservados sete representantes do Poder Executivo Municipal.

Ademais, destaca-se o portal Participe!, produto da pesquisa que vem sendo desenvolvida desde março de 2018 pelo discente Eduardo de Moraes Corrêa, sob orientação do Professor Doutor Mário Vasconcellos Sobrinho, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), curso de Mestrado Profissional promovido pelo Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Tal programa foi disponibilizado como meio de comunicação viabilizado pela tecnologia da informação que contribui para a promoção dos direitos fundamentais à

informação e à participação democrática em políticas, planos, programas, projetos e ações públicas locais de interesse difuso, notadamente aqueles de caráter ambiental e urbanístico.

Concebido para ser um instrumento de e-democracia, Participe! visa incentivar a participação espontânea na vida social e política, para além da participação meramente formal e instrumental. Pretende-se utilizar a rede transparente e o *mouse* para superar barreiras burocráticas, político-administrativas e geográficas, de modo a dar suporte à mobilização e ao engajamento ativo de múltiplos atores sociais, bem como estimular o debate democrático e a tomada de decisões na esfera pública. O Participe! tem, até o presente momento, 434 (quatrocentos e trinta e quatro) comentários realizados sobre os dispositivos previstos no Plano Diretor do Município de Belém.

Ao analisar as etapas de elaboração do Plano Diretor de 2008, tem-se a previsão da participação popular no processo, sobretudo por meio de audiências públicas temáticas e, também, realizadas em cada distrito do Município de Belém/PA. Em suma, o PD 2008 seguiu duas etapas principais, tendo um primeiro momento interno, com a realização de estudos técnicos, diagnósticos e seminários sob a Coordenação da Equipe Técnica da Revisão do Plano Diretor e, em seguida, realizaram o processo de participação democrática, por meio das audiências públicas.

O procedimento de revisão de Plano Diretor, com base no planejamento publicizado no seu lançamento, ocorrerá em seis etapas, quais sejam: 1) fase preparatória (instalação do CDU, da Equipe Técnica e das Comissões Temáticas; 2) estudos e pesquisas; 3) estudos e avaliação do plano diretor; 4) aprovação das proposições; 5) elaboração do projeto de lei; 6) encaminhamento para a Câmara Municipal de Belém. De pronto, destacamos a inexistência de uma etapa prevista para a democratização do debate que enseja a revisão do PD. Na presente proposta, inexistente um procedimento que prevê a participação da população neste processo.

Na revisão do Plano Diretor de 2008, apesar da existência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, ainda há muito o que se falar sobre a efetiva participação da população. Destacamos que a composição atual da CDU, posto que há uma participação mínima das camadas sociais mais vulneráveis, somente duas associações representam os movimentos sociais, enquanto, de outro lado, a ampla maioria das vagas são reservadas aos representantes do Poder Executivo.

Conforme o exposto, no planejamento de ambos os processos existe uma diferença notável: no Plano Diretor de 2008, um dos momentos de planejamento foi a fase de debate na sociedade, com a execução das audiências públicas planejadas, temáticas e distritais, que apesar da pouca participação dos cidadãos, ocorreram e, contribuíram com o Plano Diretor. Ao oposto

disso, no planejamento da revisão do plano diretor, não houve a previsão de uma etapa que consolide a participação democrática, com audiências públicas ou outros mecanismos.

O caminho para proporcionar a participação democrática nos cidadãos nos processos de elaboração e revisão dos Planos Diretores foi instituído pelo Estatuto da Cidade, e, é um desafio para os municípios brasileiros. Em Belém, as dificuldades na implementação de uma agenda urbanística democrática e participativa são notáveis, cabe pontuar, como forma exemplificativa, a demora temporal para a elaboração de legislação específica que previu a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, a representação esmagadora do Poder Executivo na composição deste conselho, sendo irrisória a representação das camadas populares.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de democracia participativa se liga ao conceito de Estado democrático-participativo, sendo este a versão íntegra e insubstituível do Estado social, no qual o povo soberano é o próprio Estado. Nesta perspectiva, para Bonavides (2001, p. 20) a Democracia Participativa é entendida como o exercício do direito dos povos em intervir e atuar ativamente na tomada de decisões políticas, para garantir a legitimidade das vontades e o exercício da cidadania no governo.

Na conceituação do direito à vida urbana, a partir do filósofo Lefebvre (1991), tem-se a proposta radical de resistir à massificação imposta pela sociedade burocrática de consumo dirigido, sendo necessário se colocar como agente participativo no processo de pensar a cidade.

Diante do exposto, cabe a necessidade de existir um espaço para a execução de políticas públicas, sendo urgente estabelecer medidas que façam avançar e consolidar a participação popular nos processos de formação das cidades.

Nesse sentido, tal abertura política possibilitará a construção de processos sociais e institucionais que adquiriram visibilidade através da mobilização de atores políticos, em muitos municípios, realizando emendas populares para as constituições estaduais, leis orgânicas e planos diretores, além de organizarem fóruns regionais articuladores da sociedade civil, como por exemplo, o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU).

O processo de democratização do processo de planejamento visa romper o ciclo estabelecido, e que proporcionou a formulação de Planos Diretores sem representação da sociedade, desse modo, teremos um processo democratizado com os cidadãos, que pensam e vivem as cidades. Afinal, a participação no processo de planejamento se coloca como um

incentivo fundamental para formular políticas públicas, bem como para que os instrumentos de planejamento e gestão do espaço urbano sejam, de forma real, implementados.

A participação democrática, estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, prescinde da existência e funcionamento do Plano Diretor Municipal. Assim, o envolvimento dos cidadãos no planejamento municipal, estabelecido pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, prescinde da existência e funcionamento do Plano Diretor Municipal. Para que ocorra o cumprimento da política urbana ficou estabelecida a diretriz geral da gestão democrática, nos termos do art. 2, da Lei Federal nº 10.257/2001, partindo do ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O envolvimento, de forma efetiva, da sociedade civil deve ocorrer desde o processo de elaboração do plano diretor, sendo necessário mobilizar e capacitar os cidadãos para que se inteirem da temática do ordenamento territorial, buscando promover uma gestão democrática da cidade, descentralizando as decisões e a forma como se pensa os municípios.

Do mesmo modo, os sujeitos sociais devem participar da dinâmica de “atendimento às diretrizes, critérios e implementação de institutos tributários, financeiros, jurídicos e políticos e, também, nos procedimentos de Revisão da lei municipal e das legislações e políticas públicas correlatas” (OLIVEIRA, Nathan; MOREIRA, Fabiana. 2006).

Por fim, diante dos mecanismos de participação popular utilizados no Plano Diretor de 2008, um dos momentos de planejamento foi a fase de debate na sociedade, com a execução das audiências públicas planejadas, temáticas e distritais, que apesar da pouca participação dos cidadãos, ocorreram e, contribuíram com o Plano Diretor.

Ao contrário disso, no planejamento da revisão do plano diretor, ocorrendo atualmente, não houve a previsão de uma etapa que consolide a participação democrática, com audiências públicas ou outros mecanismos.

Cabe pontuar que, após 23 anos, houve a consolidação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no entanto, ainda há muito o que se falar sobre a efetiva participação da população. Destaca-se que a composição atual da CDU, posto que há uma participação mínima das camadas sociais mais vulneráveis, somente duas associações representam os movimentos sociais, enquanto, de outro lado, a ampla maioria das vagas são reservadas aos representantes do Poder Executivo.

Nesse sentido, as dificuldades na implementação de uma agenda urbanística democrática e participativa são notáveis, cabe pontuar, como forma exemplificativa, a demora temporal para a elaboração de legislação específica que previu a criação do Conselho Municipal

de Desenvolvimento Urbano, bem como, a representação esmagadora do Poder Executivo na composição deste conselho, sendo irrisória a representação das camadas populares.

Ademais, no atual processo de revisão inexistente uma etapa, ao menos publicamente divulgada, que vá proporcionar a participação dos cidadãos no processo de revisão do plano diretor do Município de Belém.

6. REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa**. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). *Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo:Malheiros,2001.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência: por uma nova hermenêutica: por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Decreto n. 5.031 de 02 abril de 2004. **Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades, e da outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 abr. 2004.

BRASIL. **Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de junho de 2001.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Conselho das Cidades. Resolução n. 25 de 18 de março de 2005**. Diário Oficial da União: Brasília, 30 mar. 2005c.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo: Guia para elaboração para municípios e cidadãos**. Confea. Ministério das Cidades. Brasília. Mai-jun 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Estatuto da Cidade: guia para a implementação pelos municípios e cidadãos**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2002.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira; SANTOS, Maria Elisabete Pereira dos Santos. **Participação popular e gestão democrática – Salvador como metáfora**. Cad. Metrop., São Paulo, v. 22, n. 49, pp. 1033-1058, set/dez 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2020-4916>. Acesso em 23/04/2023.

COSTA, Marco Aurélio. **Democracia Urbana. Para uma crítica do planejamento territorial**. Tese de doutorado. IPPUR. UFRJ, 2008.

FERNANDES, E. (2010). **“O Estatuto da Cidade e a Ordem Jurídico Urbanística”**. In: CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (orgs.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo, Ministério das Cidades.

LEFEBVRE, Henry. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes. Do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo, Martins Fontes. LEFEBVRE, H. (2001). O direito à cidade. São Paulo, Centauro. 2014

MARICATO, E. (2010). “**O Estatuto da Cidade periférica**”. In: CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (orgs.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo, Ministério das Cidades.

MIRANDA, Maria Clara Ferreira de. **Gestão Democrática da Cidade e Plano Diretor: o Caso Referência da Cidade de Rio das Ostras** / Maria Clara Ferreira de Miranda; orientador: Rosângela Lunerelli Cavallazzi. – Rio de Janeiro: PUC; Departamento de Direito, 2006.

ROLNICK, Raquel, **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país – Avanços e Desafios**. Ipea. Políticas sociais – acompanhamento e análise. Brasília. Número 12. fevereiro de 2006.

ROLNIK, Raquel; SAULE JUNIOR, Nelson. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. São Paulo: Instituto Pólis. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a Democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **Perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana. Aplicação e eficácia do plano diretor**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997.

SILVA, João Maria Gonçalves. **A Importância da participação popular no desenvolvimento municipal**. Jus.com.br. Publicado em 03/05/2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28196/a-importancia-da-participacao-popular-no-desenvolvimento-municipal>. Acesso em 23/04/2023.

SIQUEIRA, M. T. CHAVES, L. S. GONÇALVES, A. L. S. **O desafio da participação popular no planejamento urbano brasileiro: o caso do Plano Diretor de Florianópolis: O desafio da participação popular no planejamento urbano brasileiro: o caso do Plano Diretor de Florianópolis**. Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU, Belo Horizonte: Fórum, v. 6, n. 11, p. 37–62, 2020. DOI: 10.55663/rbdu.v6i11.92. Disponível em: http://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/rbdu11_siqueira. Acesso em: 1 jul. 2022.

SOUSA, Norma Maria Bentes de. **Participação popular: reflexões sobre o Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una – Belém/Pará. 1998**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

<https://participe.info/cdu/>